



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 125/91

ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFOS DO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 787/89.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 787/89 a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - O atestado de que trata o inciso III deste artigo deverá ser fornecido pelo Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Saúde e Ação Social anexará ao atestado um relatório de visita à entidade interessada, comprovando os requisitos exigidos no inciso III deste artigo.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem com a redação inalterada.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES

PRESIDENTE

IDEVAN VAZ DE RESENDE

VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

SECRETÁRIO